



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 086/2025, de autoria do **Vereador Sargento Salazar**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da realização de exames toxicológicos para investidura e manutenção em cargos comissionados, efetivos e eletivos no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 086/2025**, de autoria do **Vereador Sargento Salazar**, estabelece diretrizes claras e objetivas para a aplicação de exames toxicológicos em três momentos distintos: na admissão (ou diplomação, no caso de cargos eletivos), de forma periódica a cada dois anos, e por ocasião da exoneração ou desligamento. O projeto ainda contempla garantias legais aos servidores e agentes públicos, como direito à contraprova e apresentação de justificativas médicas, assegurando o devido processo legal e o respeito à dignidade da pessoa humana.

No que se refere à análise de mérito desta Comissão, nos termos do art. 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que o projeto está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico à sua tramitação.

Ademais, o projeto encontra respaldo no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que dispõe sobre a iniciativa das leis complementares e ordinárias, podendo esta ser exercida por qualquer Vereador, Comissão da Câmara, pelo Prefeito Municipal ou por iniciativa popular:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto versa sobre matéria de interesse local, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 (...)

Art. 8º. Compete ao Município:
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;





GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

(...)

Importante ressaltar que a proposição não invade a competência do Poder Executivo, pois não versa sobre criação, extinção ou organização de órgãos da administração pública direta ou indireta, nos termos do art. 59, inciso IV, da LOMAN.

Ademais, o projeto visa ao fortalecimento da ética na administração pública e à preservação da integridade física e psíquica dos servidores e da coletividade, ao passo que busca desestimular o uso de substâncias psicoativas que possam comprometer o exercício das funções públicas. Tais medidas são condizentes com o interesse público e encontram respaldo no dever da administração de zelar pela idoneidade e capacidade funcional de seus quadros.

Ressalte-se ainda que a proposição respeita os limites de competência municipal, ao regulamentar aspectos da administração local sem interferir em esferas de competência da União ou dos Estados, e garante a implementação de forma viável, ao prever a utilização de unidades do SUS ou estabelecimentos credenciados, sem ônus adicional ao erário municipal.

Dessa forma, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 086/2025**, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Manaus, 23 de junho de 2025.

Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora

